



**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCATIVA CRISTÃ DE ARIQUEMES
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA – IESUR
FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

ARIQUEMES – RO

2011

Diretor - Presidente
Ivanilde José Rosique

Coordenadora Pedagógica
Marli Oliveira Silvestre

Coordenadora Acadêmica
Elenice Cristina da Rocha Feza

Coordenador de Pesquisa e Extensão
Jakline Brandhuber, João Rafael e Ana Cláudia Barroso.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Nivelamento é um dos programas de apoio aos estudantes mantidos pela Instituição que propicia aos acadêmicos o acesso aos conhecimentos básicos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática fundamentais aos estudos em curso.

Art. 2º - O Programa tem como estratégia de ação uma programação diferenciada onde se desenvolvem atividades de apoio e aulas de revisão de conteúdos para suprir as dificuldades de aprendizagem que possam estar interferindo no desempenho do estudante durante o curso.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Nivelamento tem como objetivos:

I - Oportunizar aos estudantes a revisão de conteúdos fundamentais nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, contribuindo para a superação de lacunas com vista a uma formação de qualidade;

II - Revisar conteúdos considerados imprescindíveis para o entendimento e acompanhamento das disciplinas do curso;

III - Proporcionar um aumento qualitativo no conhecimento do aluno em relação ao ensino básico de Língua Portuguesa e Matemática;

IV - Provocar uma modificação da atitude do aluno em relação ao processo de ensino aprendizagem, isto é, a autoaprendizagem;

V - Minimizar a deficiência dos alunos em relação aos conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática do ensino médio;

VI - Proporcionar a interatividade entre docentes e estudantes neste processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - O curso será oferecido aos estudantes de turmas ingressantes na Instituição preferencialmente para aqueles (as) do primeiro período dos cursos, que apresentarem deficiências em relação aos conhecimentos básicos de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 5º - O professor aplicará uma avaliação diagnóstica no início do semestre para levantamento das dificuldades dos alunos.

Art. 6º - Após a aplicação da avaliação diagnóstica, o professor terá quinze (15) dias para encaminhar a coordenação Acadêmica, Núcleo de Atendimento ao Discente e Coordenação de Curso, o nome dos acadêmicos indicados a frequentar as aulas dos cursos.

Art. 7º - Os estudantes serão convidados a participar do Programa, excluindo a possibilidade de obrigatoriedade.

Art. 8º - A Secretaria da Instituição será encarregada de informar aos indicados o início e horário de funcionamento dos cursos que serão oferecidos sem nenhum ônus para os (as) estudantes.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º - O Instituto de Ensino Superior de Rondônia – IESUR proporcionará aulas de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática sempre que houver turmas ingressantes na Instituição ou quando se fizer necessário.

Art. 10º - O curso de Nivelamento será desenvolvido a partir de um programa de conteúdos que sejam comuns a todos os cursos da Instituição, de caráter básico para a formação acadêmica dos estudantes.

Art. 11 - A carga horária para cada curso oferecido será de 30 (trinta) horas/aulas.

Art. 12 - As aulas ocorrerão aos sábados em horários diferenciados.

CAPÍTULO V – DOS PROFESSORES

Art. 13 - As aulas serão ministradas por docentes indicados pela Coordenação Acadêmica da Instituição, sendo profissionais com experiência para identificar as dificuldades que interferem no desempenho acadêmico dos estudantes e sugerir estratégias adequadas de estudos.

Art. 14 Os professores do Programa terão como principais funções:

- I - Ministrar as aulas nas horas definidas;
- II - Acompanhar o desenvolvimento das respectivas atividades;
- III - Elaborar e aplicar testes para verificação da aprendizagem;
- IV- Esclarecer dúvidas sobre os conteúdos dos cursos;
- V - Elaborar relatórios do desempenho da turma.

Art. 15 - O professor ministrante das aulas se responsabilizará pelo controle da frequência dos estudantes participantes do Programa de Nivelamento.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - A avaliação do programa ocorrerá por meio da relação entre controle de frequências e desempenho nas disciplinas regulares do curso.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos neste regulamento e/ou alterações serão resolvidos pela diretoria Geral da Instituição